

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 25 do mês de novembro do ano de 2025, em segunda convocação, às 14:30h na sede do **Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro – SINCOR/RJ**, inscrito no CNPJ sob nº 33.915.117/0001-54, situada à Rua dos Mercadores, 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada conforme disposições estatutárias, com a presença dos associados conforme registro no livro próprio. Aberta a sessão em segunda convocação, pelo Presidente do SINCOR/RJ, Sr. Nilo Rocha, foi proposta a convocação para compor a mesa o Corretor Ricardo Garrido para direção dos trabalhos na presidência e Dra. Ruth Maria Honório, como representante de Departamento Jurídico para os esclarecimento que se fizessem necessários, o que foi aceito pela Assembleia, em seguida sendo convocado pelo Presidente da Mesa para secretariar, o Corretor Mauro Baccherini, que aceitou a indicação, sendo acolhido pela Assembleia. O Presidente da Mesa Ricardo Garrido iniciou os trabalhos fazendo a leitura do Edital de Convocação: Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro - SINCOR/RJ. *O Presidente do SINCOR RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, serve-se do presente Edital para CONVOCAR seus associados, Corretores e empresas Corretoras, em pleno gozo de seus direitos estatutários para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 25/11/2025, às 14:00h, na sede do Sindicato, situada à Rua dos Mercadores, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, com maioria dos associados quites, e em segunda convocação às 14:30 horas, com qualquer número de associados quites presentes, nos termos de seus Estatutos, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:* 1- Alteração do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral do SINCOR RJ para atendimento às normas das entidades sindicais de grau superior - FENACOR e CNC; 2- Aprovação de novo rito para realização da eleição do SINCOR RJ com uso de tecnologia; 3-Aprovação para realização de eleições sindicais no dia 27/01/2026, de forma a unificar os mandatos eleitorais com as entidades

sindicais da categoria. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025. Após a leitura, o Presidente da Mesa deu orientações técnicas para a necessidade de utilização do microfone em cada participação, pois a Assembleia estava sendo transmitida via canal do YouTube. Em seguida passou para os Corretores associados presentes, as orientações e os objetivos da Assembleia, que seriam a adequação dos Estatutos, bem como alteração do Regimento Eleitoral e próximas eleições, tudo conforme instruções da FENACOR e CNC, fazendo em seguida a leitura do último Ofício enviado pela FENACOR a respeito do assunto. Solicitou a todos os presentes que contribuíssem para um clima de tranquilidade e objetivando sempre as melhores opiniões, em harmonia. Informou que a Assembleia foi marcada em curto espaço de tempo, em virtude das exigências das entidades sindicais hierarquicamente superiores e a sincronia de mandatos. Informou ainda, que o Sincor RJ, assumiu a responsabilidade de cumprir os prazos por estabelecidos, e que, caso os prazos não fossem atendidos, o pedido de filiação à FENACOR, seria cancelado. Comunicou também, que a urgência em realizar esta Assembleia também se dava por conta do recesso do Sindicato, que vai ocorrer entre 05/12/2025 à 06/01/2026. Iniciando os trabalhos, informou que todos receberam o Estatuto, com as modificações propostas. Foi pedida a palavra pelo Corretor Jayme Torres, para que a Assembleia fosse postergada, para que todos pudessem ter uma melhor avaliação das propostas, o que foi apoiado pelo Corretor Amilcar Viana, sugerindo um prazo de 15 dias para marcação de uma nova AGE, no que foi apoiado pela Corretora Fátima Monteiro. O Presidente esclareceu que os prazos estão estreitos, conforme exigência das entidades sindicais de grau superior, e que teriam que ser resolvidos em 2025, não tendo outra data possível. Foi esclarecido pelo Departamento Jurídico a necessidade de atendimento aos prazos em razão da hierarquia sindical, uma vez que o SINCOR/RJ decidiu retornar sua filiação à FENACOR. Pelo Presidente foi colocado em votação a continuidade ou não da presente Assembleia, que obteve o seguinte resultado: 41 Presentes, 28 Votos a favor da realização na presente data e 13 Votos a favor do adiamento. Dessa forma, foi dado prosseguimento à Assembleia, onde a mesa propôs a leitura da proposta para o Estatuto, Capítulo a Capítulo, e votação ao final de cada um deles, de forma a facilitar o debate e entendimento dos presentes, e votação simplificada, o que foi aprovado pela Assembleia. Pelo Corretor Amilcar Viana foi solicitado que constasse em Ata, que não é exigência da FENACOR a alteração do Regimento Eleitoral. O Presidente iniciou a

leitura do Estatuto. ART. 1º. foi aprovada pela Assembleia a redação, com a inserção do termo “saúde suplementar” na denominação social do SINCOR/RJ, o que foi aprovado pela Assembleia, ficando com a seguinte redação: ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **CAPÍTULO I- DO SINCOR/RJ-Art. 1º.** O Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, Saúde Suplementar, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro - SINCOR-RJ - fundado em 05 de dezembro de 1932, declarado de utilidade pública com sede própria na Rua dos Mercadores nº 10, Centro – Rio de Janeiro/RJ, é a entidade que congrega e representa os Corretores de Seguros, as Empresas Corretoras de Seguros, as Corretoras de Resseguros, as de Vida, de Saúde, de Capitalização e de Previdência, cuja base territorial é o Estado do Rio de Janeiro e que têm esses Corretores, todas as prerrogativas e os deveres legais. ART. 2º - Foi aprovada a inserção no artigo 2º, inciso I a expressão “e coordenar”, bem como os incisos VI a X , ficando a redação da seguinte forma: **Art. 2º. Cumpre ao SINCOR/RJ:I - defender** e coordenar os direitos e interesses coletivos ou individuais dos Corretores e das Empresas Corretoras, em sua base territorial, conforme definida no Artigo 1º, deste. **II - celebrar** convenções coletivas de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos; **III – eleger ou designar** os representantes dos Corretores e das Empresas Corretoras de sua jurisdição; **IV - impor e arrecadar** contribuições à categoria. **V – editar e/ou publicar** a revista “PREVIDÊNCIA & SEGUROS” e outros periódicos de divulgação de suas atividades e de matérias de interesse da classe, incluindo seu Sítio. **VI – promover** estudos, cursos, pesquisas e treinamento de capacitação para o Corretor de seguros, zelando pelo seu desenvolvimento profissional; **VII - defender** a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);**VIII - integrar** o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV); **IX - instituir** mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de

resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; X – **prover** produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade final, inclusive de caráter econômico-financeiro. No **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINCOR/RJ**. No art. 5º foi aprovada a alteração de 7 para 9 Diretores, sendo aprovada a redação da seguinte forma: **Art. 5º.** A Administração do SINCOR/RJ será exercida por Diretoria constituída de grupo de pessoas de, no máximo, 9 (nove) e, no mínimo, de 3 (três) membros e, ainda, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do SINCOR/RJ. Na leitura do Artigo 6º foi proposta pelo Corretor Amilcar Viana a limitação de recondução de dirigentes a uma única vez, o que foi aprovado pela Assembleia, ficando com a seguinte redação: **Art. 6º.** O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, é de 4 (quatro) anos. Parágrafo Único: O SINCOR/RJ deverá observar a sincronia dos mandatos de seus dirigentes, em conformidade com a Resolução CNC nº 361/2003, assegurando a possibilidade de uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo. No Artigo 7º foi inserido o parágrafo 3º, sendo aprovada a redação com a seguinte forma: **Art. 7º.** Os assuntos de eleição no SINCOR/RJ estão regulados pelo Regimento Eleitoral. § 1º - As eleições para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e para Delegados–Representantes na Federação Nacional dos Corretores de Seguros - FENACOR, obedecerão às normas vigentes, na ocasião do pleito, estabelecidos por Assembleia Geral e regulado pelo Regimento Eleitoral. § 2º - A Assembleia Geral poderá promover alterações que modifiquem as normas do Regimento Eleitoral, desde que não coincidentes com processo eleitoral iniciado e não esgotado. Esgota-se o processo eleitoral com a posse dos eleitos, de conformidade com os requisitos legais. § 3º - O Presidente poderá acumular as funções de Delegado Representante na FENACOR. No artigo 8º , foi inserido o parágrafo 3º e complementado o inciso II, sendo aprovada a redação com a seguinte forma: **Art. 8º.** Constitui atribuição exclusiva da Diretoria, a representação e a defesa do interesse do SINCOR/RJ, perante os poderes públicos e as empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria ou associado investido em representação prevista em lei. **§ 1º - Aos Delegados Representantes** cumprem a representação perante a Federação Nacional dos Corretores de Seguros – FENACOR. **§ 2º - É facultado a Diretoria do SINCOR/RJ** instituir Delegacias ou Representações Sindicais, para melhor defesa dos associados e da categoria

econômica representada. § 3º - É facultado a Diretoria do SINCOR/RJ nomear comissões para tratar assuntos específicos I - A escolha de Delegado Sindical e/ou de Representante Sindical será realizada pela Diretoria do SINCOR/RJ. II – O mandato do Delegado e do Representante deverá ser concomitante com o mandato da Diretoria que o escolheu, podendo ser substituído a critério da Diretoria do SINCOR RJ. No Artigo 9º a Diretoria do SINCOR/RJ foi acrescida de 2 diretores - Diretor de Delegacias e Representações e Diretor de Benefícios, sendo inseridos o parágrafo 1º e seus incisos, no paragrafo 2º, incisos VI a VIII; no parágrafo 6º, foi modificada a redação do inciso VI e inserido os inciso VIII e IX, no parágrafo 8º foi inserido o parágrafo único, foi inserido o parágrafo 9º e seus incisos, o parágrafo 10º e seus incisos e o parágrafo 11º. Durante os debates, foram feitas as seguintes proposições: pela Corretora Fátima Monteiro foi proposto que no inciso IV do parágrafo 1º, fosse acrescido a palavra receita. Pelo Corretor Rui Gomara foi proposto que as aplicações de renda fossem realizadas em entidades financeiras reconhecidas pelo Banco Central, ambas as propostas foram aprovadas pela Assembleia. Pelo Corretor Amilcar Viana foi proposto que no inciso VIII do parágrafo 1º fosse inserida a expressão “eventos específicos e especiais de grande repercussão”, o que foi aprovado pela Assembleia. Pelo Corretor Amilcar Viana foi proposto inserir no parágrafo 11º, prazo e meio de divulgação, o que foi aprovado pela Assembleia e a data de 10 de março para divulgação no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, sendo a redação com a seguinte forma: **Art. 9º. Os Diretores** que compõem a Administração do SINCOR/RJ são: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Procurador, Diretor Social, Diretor de Delegacias e Representações e Diretor de Benefícios, § 1º - À Diretoria compete: I – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos; II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa; III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do CF; IV – aplicar o patrimônio e receita do sindicato em entidades financeiras reconhecidas pelo Banco Central; V – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do CF, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e

suas alterações; VI – elaborar o Regimento do sindicato; VII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto; VIII – eleger ou escolher, ad referendum da Assembleia Geral (AG), seus representantes da categoria econômica para eventos específicos e especiais de grande repercussão; IX – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral (AG).
§ 2º - Ao Diretor Presidente compete: I – representar o SINCOR/RJ em todos os atos, para os quais não seja exigida a atuação da Diretoria; II – convocar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas; III – assinar a correspondência oficial, as atas das Sessões, o relatório, o balanço e o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; IV – ordenar despesas aprovadas e visar, juntamente, com o Diretor Financeiro, os cheques e contas a pagar e V – admitir e demitir, consoante as necessidades do serviço, empregados do SINCOR/RJ e fixar seus vencimentos. VI – indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independam de eleição; VII - organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte; VIII – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.
§ 3º - Ao Diretor Vice-Presidente cabe: I - substituir o Presidente, em seus impedimentos, bem como sucedê-lo no cargo, em caso de vacância; II - executar tarefas, quando atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o na Direção do SINCOR/RJ; III - acompanhar a execução do programa de ação dos diversos Diretores, propondo medidas que julgar adequadas aos interesses comuns e IV - articular o melhor entrosamento dos Membros da Diretoria em estreita colaboração com a Presidência. § 4º - **Ao Diretor Primeiro Secretário cumpre:** I - preparar a correspondência e o expediente do SINCOR/RJ e assinar as de rotinas; II - ter sob guarda o arquivo e todos os livros do SINCOR/RJ; III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria; IV - preparar, mandar lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria; V – providenciar a convocação de Assembleia, bem como praticar todos os demais atos correlatos e complementares e VI – prover a administração do SINCOR/RJ de tudo que for necessário ao seu funcionamento. § 5º - **Ao Diretor Segundo Secretário cabe:** I - prestar colaboração nos serviços da Secretaria e II - dirigir a biblioteca constituída de obras diversas, especialmente, sobre os diversos ramos de seguros. § 6º - **Ao Diretor Financeiro compete:** I - ter sob guarda e responsabilidade os valores do

SINCOR/RJ; **II - assinar**, com o Presidente, os cheques, contratos de prestação de serviços e outros, efetuar pagamentos, quando autorizados; **III - dirigir** e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; **IV - apresentar** ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual até o dia 30 (trinta) de junho, de cada ano, seguinte ao vencido; **V - manter** em dia os livros de contabilidade que a lei prescrever; **VI - recolher** os valores em moeda corrente do SINCOR/RJ a instituição financeira designada pela Diretoria e **reconhecida pelo Banco Central do Brasil**; **VII - manter** em ordem a escrituração da Tesouraria; **VIII – depositar** o dinheiro do sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria e **reconhecidos pelo Banco Central do Brasil**, conservando na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas; **IX** – manter registros dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda. **§ 7º - Ao Diretor Procurador cumpre:** **I - acompanhar**, nas repartições públicas e, especialmente, ao Ministério do Trabalho e Delegacia do Trabalho e demais instituições, bem como no Departamento Jurídico do SINCOR/RJ, o andamento dos papéis de interesse dos associados, colaborando, também, quando solicitado, com o Diretor Financeiro no serviço de Tesouraria. **§ 8º - Ao Diretor Social cabe:** **I - incrementar** o uso da sede social, nela promovendo reuniões de caráter cultural ou puramente social, bem como estimular o contato e reuniões de associados por todos os meios possíveis, **II – apresentar sugestão para** a agenda de eventos de cada exercício. **Parágrafo Único.** Todo e qualquer evento social deverá ser submetido à Diretoria Executiva do SINCOR/RJ para aprovação. **§ 9º - Ao Diretor de Delegacias e Representações cabe:** **I - acompanhar** a atuação dos Delegados e Representantes escolhidos pela Diretoria Executiva, na função de aproximação dos Corretores de seguros com o SINCOR RJ, **II – estimular** os Delegados e Representantes a promover eventos e reuniões regionais, para capacitação, discussão, orientação, treinamento e desenvolvimento do mercado de seguros no estado do Rio de Janeiro. **§ 10º - Ao Diretor de Benefícios cabe:** **I – buscar** opções de Benefícios para os associados ao SINCOR RJ. **II – acompanhar** os convênios e contratos existentes identificando melhorias e sugerindo novos formatos **§11º** Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso, até 10 de março do ano subsequente e divulgado no sítio eletrônico do SINCOR/RJ. No **CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DE CARGO**, no artigo 10 foi inserido o parágrafo 4º, sendo

aprovada a redação com a seguinte forma: **CAPÍTULO III - DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DE CARGO** - Art. 10. **Ficam sujeitos** à suspensão ou destituição do cargo administrativo, com perda de mandato, os Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos seguintes casos: **I - abandono** do cargo por ausência injustificada a 3 (três), reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal; **II - malversação** ou dilapidação do patrimônio social e **III - grave** violação destes Estatutos. § 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao envolvido, o pleno direito de defesa, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º - A notificação a que se refere no § 1º, deste, Art. 10, deverá ser enviada pelo Presidente do SINCOR/RJ e entregue ao destinatário, com cópia assinada ou pelos correios na modalidade de A-R. (**Aviso de Recebimento**); § 3º - A perda do mandato, por destituição de cargo administrativo, será deliberada e declarada pela **Assembleia Geral Extraordinária -AGE** convocada, para esse fim e após o atendimento do prescrito nos § 1º e 2º, deste Art. 10; § 4º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos. No **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO** – no Artigo 16 foram inseridos os incisos V a X, sendo aprovada a redação com a seguinte forma: Art. 16. Constituem o patrimônio do SINCOR/RJ: **I - os bens** e valores adquiridos e as rendas por eles geradas; **II - rendas** eventuais; **III - doações** e legados e **IV - quaisquer contribuições** que estejam de acordo com a legislação em vigor, § 1º - São receitas do SINCOR/RJ, independentemente de outras: **I – mensalidades** dos associados; **II - renda** líquida da revista “Previdência & Seguros”; **III - juros** de títulos e depósitos e **IV – utilização** autorizada da página do SINCOR/RJ e de seu “Sitio”. **V – Contribuição Sindical**; **VI – a parcela** que lhe couber da contribuição assistencial (CLT, art. 513, ‘e’) arrecadada na forma da Lei. Parágrafo Único: A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no inciso VI, terá a seguinte partilha, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/02/2024. a) 10% (cinco por cento) para a Confederação; b) 20% (quinze por cento) para a federação; c) 70% (oitenta por cento) para o sindicato; **VII - de doações e legados**; **VIII - de rendas patrimoniais** obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas; **IX - de auxílios e subvenções** de entidades públicas e particulares; **X - de multas e outras rendas**

eventuais. No **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**, aberto os debates, no artigo foi proposto pelo Corretor Amilcar Viana a inserção de parágrafo para fazer constar que se admite-se a forma eletrônica para realização de Assembleia, o que foi aprovado pela Assembleia, modificando o parágrafo único, ficando a redação com a seguinte forma: **Art. 26.** As Assembleias Gerais, quando, regularmente instaladas, são soberanas.

Parágrafo Primeiro - Não se admite voto por procuração, **conforme Art. 34, in fine**, deste Estatuto e, no caso de associada pessoa jurídica, só votará por ela seu Diretor ou Sócio – Gerente Corretor de Seguros. **Parágrafo Segundo** – Admite-se a forma eletrônica para realização das Assembleias. No **Artigo 29**, aberto os debates, o

Corretor Amilcar Viana contestou a inclusão do inciso V, propondo sua exclusão da redação, o que foi aprovado pela Assembleia, ficando a redação com a seguinte forma: **Art. 29.** Serão sempre tomadas em escrutínio secreto ou por aclamação, se por decisão de Assembleia, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos: **I - eleição** de associados para representação da respectiva categoria, eleições sindicais; **II - autorizar** a alienação de bens imóveis e outros de valor significativo; **III - julgamento** dos atos da Diretoria, relativos à penalidade imposta a associados e **IV - pronunciamento** sobre relações ou dissídios de trabalho. § 1º

- De acordo com o Art. 7º, deste Estatuto, os assuntos de eleição no SINCOR/RJ são regulados por **Regimento Eleitoral próprio e pelo Art. 15, dos mesmos Estatutos**, § 2º - Além de exigência comum a toda **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**. de ter sido convocada, para tratar de assunto específico, a Assembleia Geral só terá validade quando respeitar o “*quorum*” de metade mais um dos associados quites, em primeira convocação ou em segunda convocação, com qualquer número de associados quites presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que tiverem maioria absoluta dos votos. No **CAPÍTULO VI – DA ASSISTENCIA SOCIAL**, foi modificada a redação do Artigo 32 e seus parágrafos, aberto os debates o Corretor Marcelo Holanda, propôs que a inserção a palavra “financeiro” como mais uma forma de análise da viabilidade, o que foi aprovado pela Assembleia, ficando com a seguinte redação: **Art. 32.** O SINCOR/RJ criará e desenvolverá programas de assistência social que deverão ser aprovados pela Diretoria do SINCOR RJ. § 1º - A Diretoria do SINCOR/RJ fica responsável por realizar estudo completo, incluindo previsão de despesas e dimensionamento de recursos materiais e humanos, bem como de espaço útil para instalações dos serviços de assistência social, de maneira que

qualquer proposta só seja aprovada com base sólida, boa viabilidade do ponto de vista técnico-administrativo, financeiro e jurídico. § 2º - Conforme julgue necessário, a Diretoria constituirá Comissão ou Grupo de Trabalho, integrado de pessoas, devidamente, qualificadas, para se manifestar sobre o projeto ou proposta. No **CAPÍTULO VII – DOS ASSOCIADOS**, no art. 33 foi acrescido a expressão “e outras obrigações aprovadas em Assembleia”, ficando com a seguinte redação: **Art. 33.** A toda pessoa física ou jurídica que participe da categoria econômica de Corretor de Seguros, Resseguros, Vida, Saúde Suplementar, Capitalização e Previdência no Estado do Rio de Janeiro, assiste o direito de pedir sua admissão ao Quadro de Associados do SINCOR/RJ, pagando a mensalidade associativa e outras obrigações aprovadas em Assembleia. No **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO**, no art. 38, foi inserido o parágrafo 3º, o que foi aprovado pela Assembleia, ficando com a seguinte redação: **Art. 38.** O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria do SINCOR/RJ e dele participam, de forma permanente, todos os ex-presidentes do SINCOR/RJ, desde que tenham exercido o cargo durante todo o mandato. § 1º - Será considerado membro permanente, também, o ex-presidente que não conseguiu exercer o cargo por todo o mandato, devido a motivo relevante ou de força maior. § 2º - Assegura-se aos atuais membros permanentes a manutenção, dessa qualidade, ainda que, em algum caso, possa não ter havido exercício do cargo durante todo o mandato. § 3º - Os membros do Conselho Consultivo ficam isentos do pagamento das mensalidades associativas e de quaisquer outras obrigações aprovadas em Assembleia. No **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**, no artigo 42 foi inserido o parágrafo único e inserido os artigos 46, 47 e 48. Abertos os debates foi proposto pela Corretora Elisangela Mantovani, que o parágrafo único do artigo 42, tenha um período de remissão de 2 anos, para manutenção daqueles citados no Artigo, após o mandato. Após esse período, a manutenção na apólice será feita às expensas dos mesmos, o que foi aprovado pela Assembleia, ficando com a seguinte redação: **Art. 42.** Os membros da Administração do SINCOR/RJ devem residir na mesma base territorial deste. **Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria do SINCOR RJ, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Conselho Consultivo permanecerão na apólice de Seguro de Vida do SINCOR RJ, após o encerramento dos seus respectivos mandatos, pelo período de 2 anos, isento de pagamento. Após esse prazo, poderão permanecer assumindo o pagamento do prêmio correspondente. **Art. 46.** A Diretoria

poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação. **Parágrafo Único.** A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria. **Art. 47.** Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas. **Art. 48.** Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG). Encerrada a leitura e os debates sobre o Estatuto do SINCOR/RJ, com a votação do texto, separadamente Capítulo a Capítulo. A Assembleia, de forma unânime, aprovou as alterações, sendo mantidos os demais Artigos do Estatuto do SINCOR/RJ inalterados. Em seguida, o Presidente Ricardo Garrido passou à leitura do Regimento Eleitoral, da mesma forma anterior, lido, debatido e votado, Capítulo a Capítulo. Pelo Corretor Amilcar e Fátima e Monteiro propuseram o encerramento da AGE para designação de nova AGE específica para leitura e alteração do Regimento Eleitoral. Em seguida, pelo Diretor Ademir Marins apresentou protesto visto que a instauração da Assembleia e a ordem do dia já havia sido aprovada no início dos trabalhos. Colocada em votação a proposta do Corretor Amilcar Viana e Fátima Monteiro, dos 35 Corretores associados presentes, 22 votaram pela continuidade da Assembleia e 13 pelo adiamento da Assembleia, dando-se prosseguimento a mesma com a leitura do Regimento Eleitoral: no **artigo 4º** foi proposta a inclusão de meios de comunicação modernos para convocação das eleições, tendo sido inserido a publicação no site do sindicato, em sua Revista Previdência e aplicativo de mensagem instantânea – *Whatsapp* – e na imprensa especializada do mercado, no inciso I foi fixada o mês de Agosto para publicação do Edital de Convocação das Eleições, o que aprovado por unanimidade, ficando com a seguinte redação: **CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO - Art. 4º.** A eleição será convocada pelo Presidente do SINCOR RJ, por edital, a ser publicado em Jornal de Circulação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no sitio eletrônico do SINCOR/RJ, na Revista Previdência & Seguros, através do envio de e-mail aos associados, no aplicativo de mensagem instantânea – *Whatsapp*, e na imprensa especializada do mercado. O procedimento obedecerá a seguinte ordem: **I** - Publicação do edital de convocação no mês de Agosto, com a fixação de dia, hora e local da eleição. **IV** - A publicação da chapa ou chapas dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias após o término das

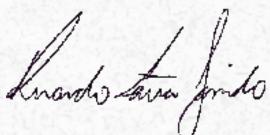
inscrições, pelos mesmos meios de divulgação previstos no Art. 4º, correndo, a partir de então, o prazo para eventuais impugnações. No Capítulo III, art. 6º, inciso I, foi proposto pelo Corretor Jayme Torres que qualquer Corretor de seguros, habilitado na SUSEP poderia concorrer a cargo eletivo no SINCOR, Corretor pleno e Corretor de vida. A proposta foi colocada em votação. Presentes 30 Corretores, 21 votos a favor de somente Corretor todos os ramos candidatar-se a cargo eletivo no SINCOR/RJ, 09 votos a favor da proposta apresentada por Jayme Torres, mantendo-se a condição do candidato ser Corretor de seguros de todos os ramos. No inciso IV, foi proposto pelo Corretor Amilcar Viana, a redução para 3 anos de habilitação e exercício profissional para ser candidato às eleições, pela Corretora Elisangela Mantovani foi proposta a redução para 4 anos de habilitação e exercício profissional. Presentes 30 Corretores, 12 votos para redução de 3 anos e 18 votos para redução de 4 anos. Tendo sido aprovada a proposta de 4 anos de habilitação e exercício profissional para candidatura às eleições. No inciso V foi proposto pelos Corretores Amilcar Viana, Fátima Monteiro e Jayme Torres a redução para 1 ano ininterruptos de associação ao sindicato anterior à data do registro da chapa. Pela Corretora Elisangela Mantovani foi proposta a redução para 2 anos ininterruptos de associação ao sindicato, anterior à data do registro da chapa. Tendo sido aprovada a proposta de 2 anos. Presentes 30 Corretores, 13 votos para 1 ano e 17 votos para 2 anos ininterruptos de associação ao sindicato anterior à data do registro da chapa, ficando a seguinte redação: **CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS - Art. 6º.** Não poderá se candidatar o associado que: I - Não for Corretor de seguros de todos os ramos; II- Não tiver aprovado, em definitivo, dentro do prazo, suas contas de exercícios anteriores em cargo de administração do SINCOR RJ; II - Não estiver no gozo dos direitos conferidos por este Regimento, na data do registro da chapa; IV - Não contar, no mínimo, 04 (quatro) anos de habilitação e exercício profissional; V - Não constar como associado do SINCOR/RJ, no mínimo 02 (dois) anos, ininterruptos anteriores à data de registro da chapa, sendo vedado o pagamento de mensalidades em atraso, para cumprir tal exigência. VI - Não estiver, em dia, com as mensalidades associativas e demais obrigações aprovadas em Assembleias do SINCOR RJ. No art. 8º foi proposto pelo Corretor Jayme Torres e Amilcar Viana a inclusão do registro das chapas por meio eletrônico, o que foi aprovado pela Assembleia por unanimidade. Foi proposto pela Corretora Fátima Monteiro que no parágrafo 2º fosse incluída a certidão de antecedentes criminais como

documento necessário, o que foi aprovado unanimemente pela Assembleia. **No art. 10, foi proposto pelo Corretor Amilcar Viana, que a publicação da relação nominal das chapas se desse também por meio eletrônico, da mesma forma que a convocação, ou seja, sítio eletrônico do SINCOR, Revista Previdência & Seguro, aplicativo de mensagem -Whatsapp e na imprensa especializada do mercado de seguros e a criação de uma comissão para verificação de regularidade das chapas, o que foi aprovado pela Assembleia,** ficando com a seguinte redação: **CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DE CHAPAS - Art.8º.** O registro de chapas far-se-á na Secretaria do SINCOR RJ, a qual fornecerá protocolo da documentação apresentada, **ou ainda por meio eletrônico através do endereço eletrônico constante no Edital.** § 1º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado ao Presidente do SINCOR RJ, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, de preferência pelos postulantes aos cargos de Presidente e/ou Secretário e as chapas serão acompanhadas dos seguintes documentos: **I** – Ficha de Qualificação, em duas vias, devidamente, assinadas pelo candidato e **II** - Certidão de Habilitação Profissional, expedida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, válida. § 2º- A Ficha de Qualificação do candidato, obrigatoriamente, conterá os seguintes dados: **I** - Nome; **II** - Filiação; **III** - Data e local de nascimento; **IV** - Estado civil; **V**- Endereços residencial e comercial; **VI** - Número da Carteira de Identidade e o órgão expedidor; **VII** - Número do CPF; **VIII** - Tempo de exercício da profissão; **IX** - Tempo ininterrupto de associação ao SINCOR RJ; **X** - Prova de quitação das mensalidades associativas e demais obrigações aprovadas em Assembleias do SINCOR RJ, **XI - Certidão de Antecedentes Criminais.** **Art. 10.** Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do SINCOR RJ providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes; § 1º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, em Jornal de Circulação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, na Revista Previdência & Seguros, através do envio de email aos associados, no aplicativo de mensagem instantânea – *Whatsapp*, e na imprensa especializada do mercado. **§ 2º - Será criada Comissão para verificação da regularidade das chapas e julgamento das impugnações composta por 3 (três) membros, a serem indicados, de comum acordo, pelas chapas concorrentes, até 48h após a**

publicação da relação nominal das chapas registradas. No art.12 foi proposto pelo Corretor Amilcar Viana que as impugnações pudessem ser apresentadas **por meio eletrônico, o que foi aprovado pela Assembleia.** No art. 14, foi proposto pelo Corretor Jayme Torres que o julgamento das impugnações fosse realizado pela Comissão criada para verificação da regularidade das chapas registradas, o que foi aprovado pela Assembleia, ficando com a seguinte redação: **CAPÍTULO V- DAS IMPUGNAÇÕES - Art. 12.** A impugnação deverá vir acompanhada da Exposição de Motivos e das possíveis infrações cometidas pelo candidato, **devendo ser dirigida ao SINCOR -RJ**, aos cuidados da **Comissão a que se refere o § 2º - Art. 10º**, entregue na Secretaria mediante protocolo, **ou ainda por meio eletrônico através do endereço eletrônico constante no Edital.** **Art.13.** O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 2 (dois) dias úteis, pela **Comissão a que se refere o § 2º - Art. 10º**, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. **Art. 14.** Instruído o processo, a impugnação será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis pela **Comissão a que se refere o § 2º - Art.10º**, cabendo recurso para as autoridades competentes. **Art.15.** Julgada procedente pela **Comissão a que se refere o § 2º - Art. 10º**, a impugnação do candidato, a chapa terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar documentação de seu substituto, sob pena de ser efetivado o cancelamento do registro da chapa. No Art.16 foi proposta pelo Corretores Amilcar Viana, Fatima Monteiro e Jayme Torres a redução do prazo de associação de 18 para 6 meses de associação, para o Corretor se tornar eleitor no SINCOR/RJ. O Corretor Ozir Zimmerman pediu a palavra para explicar que o Corretor recém habilitado recebe do SINCOR/RJ o benefício de 12 meses de gratuidade de mensalidade associativa. Pela Corretora Fátima Monteiro foi proposta a redução para 6 meses de associação e contribuição com o pagamento das mensalidades associativas. Pela Corretora Elisangela Mantovani foi proposto a redução para 12 meses de pagamento da mensalidade. Com 26 Corretores presentes, 15 votos para redução de 6 meses, com o pagamento de mensalidade associativa e 11 votos para proposta de 12 meses, ficando assim a redação: **CAPÍTULO VI - DO ELEITOR - Art. 16.** É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferidos pelo Estatuto e contar pelo menos **6 (seis)** meses, ininterruptos, de inscrição no Quadro Social e de contribuição com o pagamento das suas mensalidades associativas, anteriores à data de publicação do Edital de convocação para o pleito. **No art.17, foi proposta pelo**

Corretor Amilcar Viana a redução do prazo para entrega da relação de votantes. Após debates a Assembleia decidiu pela redução do prazo para 2 dias úteis após a publicação das chapas, ficando com a seguinte redação: **CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES** -Art. 17 - Será elaborada uma relação de votantes, em formato de arquivo que não permita alteração - “pdf não editável”, que será entregue as chapas concorrentes no prazo de 2 (dois) dias uteis após a publicação da relação nominal das chapas registradas ou, havendo impugnação, 2 (dois) dias uteis após a decisão das impugnações. §1º. Cada chapa registrada, regularmente, na Secretaria, terá direito a receber cópia da relação de que trata o *caput*, deste Artigo 17, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no uso das informações ali constantes, nos termos da lei. No Art. 45 foi proposto pelo Corretor Amilcar Viana a inclusão dos meios eletrônicos e digitais de comunicação, o que foi aprovado pela Assembleia, no parágrafo único do art 45, foi proposto pelo mesmo Corretor a inserção da expressão “no site do sindicato, ficando a seguinte redação: **CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS - Art. 45.** Ao Presidente do SINCOR RJ incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, bem como seja disponibilizado no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, mediante acesso com login e senha. São peças essenciais do processo eleitoral: **I** - Edital e folha de jornal que publicou a convocação da eleição; **II** - Cópias dos requerimentos de registro de chapas; **III** - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; **IV** - Relação dos sócios em condições de votar; **V** - Listas de votação; **VI** - Ata de Votação e de Apuração dos votos; **VII** – Relatório da empresa responsável pelo processo eleitoral, garantindo que o resultado foi emitido diretamente pelo sistema, sem nenhum tipo de edição. **VIII** - Cópia das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver; **IX** - Comunicação oficial das decisões, exaradas pela autoridade Judiciária competente, se houver; **X** - Ata da Reunião da Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção e **XI** - Termo de Posse. **Parágrafo Único** – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do SINCOR RJ, **bem como no sítio eletrônico do SINCOR/RJ, mediante acesso com login e senha.** A Assembleia, de forma unânime, aprovou as alterações, sendo mantidos os demais Artigos do Regimento Eleitoral do SINCOR/RJ inalterados. O Presidente da Mesa informou que as alterações serão apresentadas à FENACOR e CNC. Em seguida o Presidente Ricardo

Garrido passou para **item 2** da ordem do dia - **Aprovação de novo rito para realização da eleição do SINCOR RJ com uso de tecnologia**, tendo sido aprovado por unanimidade que as eleições sindicais do SINCOR/RJ passem a ser realizadas com o uso de tecnologia. Por fim, o **item 3** da ordem dia - **Aprovação para realização de eleições sindicais no dia 27/01/2026, de forma a unificar os mandatos eleitorais com as entidades sindicais da categoria**, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia, estabelecido que o Edital de Convocação das Eleições será publicado dia 01/12/25; Registro das Chapas até 07/01/2026; Publicação do Registro das Chapas e entrega da Relação de Votantes em 08/01/2026; Criação da Comissão de Verificação das Chapas até 09/01/2026; Impugnação das chapas registradas até o dia 12/01/2026, e, finalmente, realização das eleições em 27/01/2026. E não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos às 19h55m, mandando lavrar a presente ata que segue ao seu final assinada por quem de direito. Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2025.



Ricardo Garrido
Presidente



Mauro Baccherini dos Santos
Secretario